

## PORTARIA N. 75/78

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e, tendo em vista o que consta do Processo n. 301/78,

**RESOLVE:**

Conceder a OLINDA SABINA DA SILVA, Agente de Limpeza, nível PLSG - 114-5, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos dos artigos 95 e 108, da Lei n. 1.638, de 28 10 61, a partir de 03 08 78.

Registrada. Publicada Cumpra-se  
Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 1978  
PAULO SALDANHA - Presidente  
OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário  
EDISON PIRES - 2º Secretário

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 14 78**

Fixa o subsídio e a ajuda de custo dos Deputados, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1.979

A Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no artigo 19 da Constituição do Estado, combinado com o que, a respeito, disciplinam o artigo 21, inciso XVII, da mesma Constituição, e o Regimento Interno do Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

Artigo 1º — O Deputado à Assembléa Legislativa de Mato Grosso perceberá, na Legislatura a iniciar-se em primeiro de fevereiro de 1979, o seguinte subsídio.

a) — uma parte fixa de Cr\$ 12 666,60 (doze mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no artigo 3º;

b) — uma parte variável, de trinta diárias, no valor unitário de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

§ 1º — A parte fixa e a parte variável do subsídio serão pagas mensalmente.

§ 2º — O Deputado que não comparecer à sessão, ou comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º — Por sessão extraordinária, até o máximo de oito no mês, o Deputado perceberá o valor da diária prevista na letra "b" deste artigo

Artigo 2º — O Deputado perceberá a ajuda de custo anual de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da Sessão Legislativa

§ 1º — Será paga idêntica ajuda de custo na Sessão Legislativa extraordinária, convocada na forma prevista a Constituição do Estado.

§ 2º — O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será efetuado se o Deputado houver comparecido a dois terços da Sessão Legislativa ordinária, ou da Sessão Legislativa extraordinária

§ 3º — Na hipótese da Sessão Legislativa extraordinária a exigência de comparecimento aos dois terços do período fica dispensada, caso se esgote a pauta que serviu de base à convocação.

Artigo 3º — Os valores do subsídio e da ajuda de custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato da Mesa Diretora, a partir de 1980 nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os reajustes dos membros do Congresso Nacional

Artigo 4º — Fica ainda a Mesa Diretora autorizada a proceder por, ato administrativo, ao reajuste de quaisquer direitos ou vantagens que, decorrendo de atos semelhantes, da Mesa da Câmara Federal ou do Senado, tiverem sido previamente reconhecidos, por decisão da Assembléa Legislativa, em favor do Deputado Estadual, com fundamento no artigo 19 da Constituição do Estado

Artigo 5º — As despesas resultantes do cumprimento desta resolução correrão à conta da verba própria, constante do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1.978.

PAULO SALDANHA - Presidente  
OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário  
EDISON PIRES - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO N. 15/78**

Aprova a conta da Assembléa Legislativa de Mato Grosso, referente ao mês de novembro de 1978.

A Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n. 6/59 de 16 de julho de 1959, combinado com o artigo 35, item II, letras "n" e "o", do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Artigo 1º — Fica aprovada a conta da Assembléa Legislativa de Mato Grosso, referente ao mês de novembro do corrente exercício.

Artigo 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1.978.

PAULO SALDANHA - Presidente  
OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário  
EDISON PIRES - 2º Secretário

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembléa Legislativa do Estado aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 16 78**

Modifica o Regimento Interno do Poder Legislativo de Mato Grosso, nos termos do artigo 539, em seus artigos 30 e 38 § 1º, onde tratam respectivamente de composição da Mesa e da competência do Presidente.

Artigo 1º — O artigo 30 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e a segunda de dois Secretários

§ 1º — É substituto imediato do Presidente o 1º Vice-Presidente e deste, o 2º Vice-Presidente.

§ 2º — Na ausência do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, substituem-nos na Presidência, os Secretários.

§ 3º — Nenhum Secretário presente à sessão poderá deixar sua cadeira na Mesa, sem comunicação à Presidência, que a fará ocupar por substituto.

§ 4º — O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual deste."

Artigo 2º — Ao artigo 38 em seu § 1º acrescenta-se o item XIII com a seguinte redação.

"XIII — Assinar cheques da Assembléa Legislativa em conjunto com o Secretário"

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Assembléa Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1.978.

PAULO SALDANHA - Presidente  
OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário  
EDISON PIRES - 2º Secretário

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO N. 17/78**

Concede ao Deputado JOSÉ AMANDO, licença para ausentar-se do País, no período de 06 de dezembro a 15 de março de 1979

Artigo 1º — Fica concedido ao Deputado JOSÉ AMANDO, licença para ausentar-se do País, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, no período de 06 de dezembro a 15 de março de 1979

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1.978

PAULO SALDANHA - Presidente  
OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário  
EDISON PIRES - 2º Secretário